



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Processo: 202500031000127

Nome: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA

Assunto: Dispensa de Licitação em razão do valor. Art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 124, II, do RILCC/AGEHAB.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/GJAA-21427 Nº 45/2025

Ementa: Direito Administrativo. Análise jurídica. Dispensa de Licitação. Hipótese de aquisição de equipamentos eletrodomésticos de linha branca. Previsão contida no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no artigo 124, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

1. **RELATÓRIO**

1.1. Tratam-se os autos de processo de contratação, por **Dispensa de Licitação nº 09/2025**, entre a Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) e a empresa **Cruzeiro do Sul Comercial LTDA - ME**, para **aquisição de equipamentos eletrodomésticos de linha branca**, destinados ao atendimento das necessidades da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).

1.2. O Termo de Referência ([69092029](#)) prevê que a contratação terá custo estimado de **R\$ 34.770,02 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta reais e dois centavos)**.

1.3. Registra-se que os autos foram instruídos com os documento de Estudo Técnico Preliminar nº 1/2025 - AGEHAB/GAAL-20049 ([69082851](#)), Termo de Referência ([69092029](#)), Pesquisas no Banco de Preços e ComprasNetGO ([69091444](#) e [69091571](#)), Orçamentos ([69091723](#) e [69091782](#)), Tabela de Apuração de Preços ([69101040](#)), Documentos de Habilitação ([69452718](#)), Certidões ([69452627](#)), Requisição de Despesa nº 1/2025 - AGEHAB/GAAL-20049 ([69363457](#)), Declaração de Dispensa de Licitação 09/2025 ([72655151](#)) e Ratificação da Dispensa de Licitação 09/2025 ([72659403](#)).

1.4. Verifica-se que a Diretoria Administrativa (DA), por meio Despacho nº 574/2025/AGEHAB/DA-20033 ([72375579](#)), aprovou o Termo de Referência ([69092029](#)).

1.5. Ademais, a documentação orçamentária e financeira foi juntada aos autos: Indicação de Recurso 73 ([72480221](#)); Programa de Desembolso Financeiro - PDF 2025436200170 ([72579103](#)); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 2025.4362.314 ([72579464](#)); e Solicitação 9016720 ([72595204](#)).

1.6. Com vistas ao correto trâmite processual, o Núcleo de Compras e Contratações (NACC), encaminhou os autos a esta Procuradoria Jurídica (PJ), via Despacho nº 480/2025/AGEHAB/NACC-20031 ([72935947](#)), para fins de análise e manifestação acerca da legalidade da celebração do ajuste.

1.7. É o breve relato. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Preliminarmente, cumpre salientar que incumbe a esta Procuradoria Jurídica (PJ) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativo, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.1.1. Ademais, registra-se que a presente análise é realizada sobre os documentos que constam dos autos, que, confrontados com o que determina a lei que rege a matéria, se encontrados de acordo com esta, em respeito ao princípio da legalidade, serão recebidos com presunção de veracidade. Não se pode olvidar, todavia, a responsabilidade de cada departamento desta empresa envolvido no processo, quanto às declarações firmadas e documentos apresentados.

2.1.2. Segundo o artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#), é dever da Administração Pública realizar processo licitatório antes de qualquer contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. O constituinte permite com este excerto que o legislador ordinário estabeleça casos de contratação direta, ou seja, sem licitação, sendo, neste caso, admissível a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

2.1.3. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de todas as etapas formais exigidas em um processo licitatório, porém, **devem ser observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa**, impostos à Administração Pública, por meio do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

2.1.4. A [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#) – que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – em seu artigo 40 determina que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado o regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na referida Lei.

2.1.5. Feitas essas considerações, passa-se à análise e avaliação da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação e aprovação da Minuta de Contrato ([72900618](#)), com fulcro nos artigos 21, alínea “j” e 34 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

2.2. DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. *A priori*, é necessário colacionar os dispositivos normativos pertinentes à contratação direta, especialmente no que se refere à hipótese normativa em que se quer enquadrar a pretensa contratação sem licitação.

2.2.2. Imperioso destacar as hipóteses de dispensa de licitação previstas no artigo 29, incisos II da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), o qual é de suma relevância a citação:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: [...]

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (G. n.)

2.2.3. No mesmo sentido, verifica-se tal previsão no inciso II do artigo 124 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 124. É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB: [...]

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (G. n.)

2.2.4. A hipótese acima transcrita é fruto de uma condicionalidade de cunho econômico que dispensa a instauração de licitação sob o fundamento que seria mais dispendioso ao poder público o custo de sua realização do que as vantagens e benefícios possivelmente auferidos com a sua efetivação.

2.2.5. Vale ressaltar a lição de Marçal Justen Filho, quanto ao tema:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor ser despendido pela Administração Pública.

2.2.6. Ainda quanto às hipóteses de dispensa em razão do valor é relevante o entendimento de Edgar Guimarães:

Assim se passa porque nas situações o certame licitatório seria por demais dispendioso, não podendo ser superado pelos benefícios auferidos de sua realização. Significa dizer que a dispensa se justifica em razão do atendimento ao interesse público sob o prisma da economia administrativa.

2.2.7. Assim, a dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, enquadra-se na hipótese de sua realização para "serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)", considerando que o valor da presente demanda corresponde a **R\$ 34.770,02 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta reais e dois centavos)**, conforme verificado na proposta de preços ([69091723](#)) e pesquisa mercadológica ([69101040](#)), no qual ficou **registrado que a empresa Cruzeiro do Sul Comercial LTDA - ME ofereceu o menor preço**.

2.2.8. Quanto a **justificativa exposta no item 2 do Termo de Referência** ([69092029](#)), para a pretensa contratação, reconhecendo-se o grau de discricionariedade para avaliar os elementos ensejadores da presente dispensa, frisa-se que não cabe a esta especializada tomar pra si a discricionariedade dos agentes envolvidos nem o mérito de suas decisões, em homenagem ao atributo dos atos administrativos que importa na presunção de legitimidade destes.

2.2.9. Assim sendo, recebemos com presunção de exatidão e veracidade a justificativa para a presente contratação, conforme descrita no Termo de Referência. Vejamos:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos eletrodomésticos de linha branca justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de trabalho aos colaboradores da AGEHAB, bem como pela substituição de equipamentos antigos que apresentam desgaste natural devido ao tempo de uso prolongado. Esses itens são essenciais para o funcionamento das áreas administrativas e de convivência, onde os servidores realizam atividades relacionadas à alimentação e à conservação de alimentos.

2.2. Ademais, a aquisição visa atender aos princípios da eficiência e da economicidade, mediante a substituição de equipamentos obsoletos por modelos mais modernos, com maior eficiência energética e menores custos operacionais, em alinhamento com as boas práticas de gestão sustentável.

2.2.10. Hely Lopes Meirelles, amparado em Bielsa, esclarece que *“por princípio, as decisões administrativas devem ser motivadas formalmente, vale dizer que a parte dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fato (motivos-pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei)”*^[1]. É, pois, imperioso que a justificativa evidencie todos os requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador erigiu como condição *sine qua nom* à contratação direta.

2.3. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

2.3.1. A formalização da dispensa e da inexigibilidade de licitação está prevista no artigo 128 do RILCC/AGEHAB, o qual estabelece que o processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os elementos apontados no referido dispositivo, os quais o Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do Declaração de Dispensa de Licitação 09/2025 ([72655151](#)), atestou o seu atendimento conforme se verifica no item VI do alusivo expediente. Senão vejamos:

VI – DO ATENDIMENTO AO RILCC

Art. 128. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. Numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade; **Dispensa de Licitação nº 09/2025;**
- II. Caracterização do objeto e da circunstância de fato ou de direito que autorizou o afastamento da licitação; **Valor estimado menor que R\$ 50.000,00**
- III. Autorização da autoridade competente; **Proferida na Requisição de Despesa 1 ([69363457](#))**
- IV. Indicação do dispositivo do Regulamento aplicável; **Art. 124, inciso II;**
- V. Indicação dos recursos orçamentários para a despesa; **Item III desta Declaração;**
- VI. Razões da escolha do contratado; **Item IV desta Declaração;**
- VII. Proposta, justificativa do preço e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de contratos; ([69091444](#), [69091571](#), [69091723](#), [69091782](#), [69101040](#))
- VIII. Consulta prévia ao respectivo cadastro, das empresas que estejam cumprindo penas de suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a AGEHAB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); ([72393626](#))
- IX. Parecer técnico, seguido de parecer jurídico, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso; **Parecer técnico - constante no Termo de Referência [69092029](#). É dispensável o parecer jurídico na hipótese de dispensa em razão do valor (§ 2º, art. 128, RILCC).**
- X. Documentos de habilitação:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e Certidão Municipal; ([72393626](#))
 - b) Habilitação jurídica; ([69452718](#))
 - c) Documentos de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso.

2.3.2. Verifica-se que a documentação estabelecida pelo art. 128 do RILCC/AGEHAB foi devidamente juntada aos autos.

2.3.3. Fundamentada na exigência do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, verifica-se que consta nos autos ([69452718](#), fl. 14), declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e muito menos menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

2.3.4. Não obstante, no que diz respeito a indicação de recursos orçamentários, conforme dispõe **inciso V**, do artigo acima transcrito, bem como as disposições do art. 60, da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), consta na Requisição de Despesa nº 1/2025 - AGEHAB/GAAL-20049 ([69363457](#)), que os recursos financeiros que irão custear a presente contratação serão recursos próprios. Ademais, a documentação orçamentária e financeira foi juntada aos autos: Indicação de Recurso 73 ([72480221](#)); Programa de Desembolso Financeiro - PDF 2025436200170 ([72579103](#)); Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira 2025.4362.314 ([72579464](#)); Empenho ([72869526](#)) e Solicitação 9016720 ([72595204](#)).

2.3.5. À guisa de conclusão deste item, verifica-se que a **instrução dos autos está em conformidade com o artigo 128 do RILCC/AGEHAB**, consoante cotejo realizado pelo Núcleo de Compras e Contratações (NACC), por intermédio do Declaração de Dispensa de Licitação 09/2025 ([72655151](#)).

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

2.4.1. Ainda nessa esteira, é de suma relevância trazer à análise a Minuta do Contrato ([72900618](#)), sob à égide do artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que define contrato como o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da Lei com as cláusulas contratuais, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016		OBSERVAÇÃO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.		
I - o objeto e seus elementos característicos;		CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO; CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DO OBJETO (ver recomendações)
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;		CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO; CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO item 4.1. (ver recomendações)
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	preço:	CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DO OBJETO
	pagamento:	CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO
	reajuste:	CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO item 4.4.1
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;		CLÁUSULA OITAVA - DOS REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;		FACULTATIVO
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;		CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;		CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;		DO FUNDAMENTO LEGAL
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;		CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA subitem 9.10
X - matriz de riscos.		NÃO CONSTA

2.4.2. Em virtude dessas considerações, é possível verificar que a minuta de contrato ([72900618](#)) de uma forma geral **atende** aos requisitos mínimos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme exigido pelo artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), **entretanto, sua aprovação fica condicionada ao cumprimento das recomendações traçadas no próximo tópico.**

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. Em relação à minuta do contrato, **recomenda-se a correção de TODAS as cláusulas que faça referência ao contrato como Termo de Referência.** Exemplo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ~~Termo de Referência~~ Contrato tem como objeto a **aquisição de equipamentos eletrodomésticos de linha branca**, destinados ao atendimento das necessidades da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB), **conforme especificações técnicas constantes da proposta de preços, id.69091723.**

[...]

3.2. Recomenda-se ainda as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item 2.2. Especificações: Recomenda-se que seja alterada a DESCRIÇÃO dos itens (3ª coluna do Quadro), fazendo constar as especificações dos itens constantes da Proposta de Preços da Empresa que apresentou o menor preço, id. ([69091723](#)).

Item 2.3. Recomenda-se excluir a palavra **estimado**: 2.3. O custo total **estimado** para esta aquisição é de **R\$ 34.770,02 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta reais e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Recomenda as seguintes alterações nos itens abaixo:

DE :

3.1. A entrega dos bens/materiais será **conforme a demanda**, sendo entregue em no **máximo 7 (sete) dias úteis** contados após o recebimento da solicitação.

PARA:

3.1. **Os bens/materiais deverão ser entregues pela Contratada** em no **máximo 7 (sete) dias úteis**, contados da data do recebimento da **Ordem de Fornecimento expedida pela AGEHAB**.

[...]

3.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Termo de Referência Contrato** e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

[...]

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO

DE:

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias**, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, obedecendo a seguinte dinâmica.

PARA:

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias**, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, **emitida em conformidade com a Ordem de Fornecimento**, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, obedecendo a seguinte dinâmica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

DE:

9.17. Substituir os materiais/produtos objeto deste **Termo de Referência**, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

PARA:

9.17. Substituir os materiais/produtos objeto deste **CONTRATO**, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

DE:

9.18. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no **Edital e seus anexos**, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de

qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

PARA:

9.18. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas [na proposta de preços e neste contrato](#), e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ARBITRAL: Recomenda-se substituir a referida Cláusula pela descrita abaixo:

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

3.3. Recomenda-se a **atualização das certidões de regularidade fiscal da empresa**, que estejam vencidas à época da celebração do contrato, tendo em vista, a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo art. 29, II, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 124, II, do RILCC/AGEHAB, **desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.**

4.2. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta **Gerência de Assuntos Administrativos (GJAA), bem como da Procuradoria Jurídica (PJ) da AGEHAB.**

SUEIDE LUISA LEMES

Coordenadora Jurídica da PJ/AGEHAB

MANIFESTAÇÃO DE APROVAÇÃO

Após análise detalhada do parecer submetido, este foi aprovado sem ressalvas pela Gerência de Assuntos Administrativos (GJAA) e pela Procuradoria Jurídica da AGEHAB (PJ). Conseqüentemente, determina-se o **encaminhamento dos autos ao Núcleo de Compras e Contratações (NACC)** para conhecimento e providências cabíveis.

ANA REGINA DE ALMEIDA

Gerente de Assuntos Administrativos da PJ/AGEHAB

MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR

Procurador-Chefe da PJ/AGEHAB

[1] Meirelles, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Búrle Filho. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016



Documento assinado eletronicamente por **SUEIDE LUISA LEMES, Procurador (a)**, em 09/04/2025, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Gerente**, em 09/04/2025, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 09/04/2025, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72982335** e o código CRC **BC163017**.

GERÊNCIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - .



Referência: Processo nº 202500031000127



SEI 72982335

Criado por [sueide.lemes](#), versão 35 por [81294891120](#) em 09/04/2025 12:04:19.